

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

**ANEXO VI – Instrumento de Medição do Resultado (IMR)
Processo Administrativo nº 36000.000043.2025-07**

1. DOS AJUSTES DO PAGAMENTO

1.1. O valor devido a título de pagamento à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente Instrumento de Medição de Resultados.

TABELA A: AFERIÇÃO NO NÍVEL DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS		
CONTRATO:	Nº do Contrato	
MÊS:	MM/AAAA	
TABELA DE NÍVEL DE QUALIDADE DE SERVIÇO		
Σ (Pontos)	Graduação	
De 01 a 06	Notificação de conduta adversa	
De 07 a 10	Suspensão de 1% sobre o valor da medição	
De 11 a 15	Suspensão de 3% sobre o valor da medição	
Acima de 15	Suspensão de 10% sobre o valor da medição	
Σ (Pontos)	Somatório de pontos	
RESULTADO:	Tipo de Graduação	
PREVISÃO DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO	R\$ XX,XX (xis reais e xis centavos)	
Fiscal de Contrato	Nome	Assinatura
Contratada	Nome e Documento	Assinatura

TABELA B: CHECKLIST		
CUMPRIMENTO DO SERVIÇO A SER REALIZADO		
ITEM/OBRIGAÇÃO	CUMPRE	NÃO CUMPRE
Roçagem		
Capinação		
Poda		
Manutenção e conservação dos Jardins		
Adubação		
Replântio		
Remoção de Resíduos sólidos e vegetais		

1.2. Conforme a TABELA B – Checklist, serão aplicados, por item referente ao objeto, os pontos relativos aos descumprimentos verificados para cada item de obrigações elencados no Termo de Referência;

1.3. Para obter a pontuação, para cada item, o fiscal deverá somar um ponto para cada requisito não cumprido da planilha;

1.4. A frequência de aferição e avaliação das responsabilidades da CONTRATADA será realizada após cada demanda de serviço, devendo o fiscal elaborar o documento de aferição, por item, conforme a TABELA A – Aferição no nível de qualidade dos serviços;

AV. JOAQUIM RIBEIRO, 1830, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.019-025

FONES: (86) 3222-9733 / (86) 3221-1688 | **SITE:** www.crmv-pi.org.br | **E-MAIL:** licitacoes@crm-pi.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

- 1.5. O documento de aferição deverá ser encaminhado para a CONTRATADA para providências.
- 1.6. O documento de aferição acompanha a medição, para que a CONTRATANTE faça a suspensão parcial do pagamento naquela medição, caso o somatório de pontos implique em suspensão de pagamentos.
- 1.7. O documento de aferição deverá ser encaminhado para a CONTRATANTE para eventual abertura de processo de apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades.
- 1.8. Observar-se-á a ampla defesa e o contraditório.
 - 1.8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 1.8.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 1.8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 1.8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.